



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Publicado no Diário Oficial da União
de 11 / 08 / 2003
Rubrica

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10540.000536//2001-61
Recurso nº : 120.258
Acórdão nº : 201-76.801

Recorrente : MADEIREIRA REAL LTDA.
Recorrida : DRJ em Salvador - BA

PIS - FALTA DE OBJETO - Se o recurso interposto não ataca nenhum dos pontos da decisão recorrida, limitando-se a informar que solicitou retificação de DARFs referentes a filial, recolhidos pela matriz e que, segundo a recorrente, correspondem aos valores que estão sendo exigidos, **dele não se toma conhecimento por falta de objeto.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: MADEIREIRA REAL LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por falta de objeto.**

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2003.

Josefa Maria Coelho Marques

Presidente

Serafim Fernandes Corrêa
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Antonio Mario de Abreu Pinto, Gilberto Cassuli, José Roberto Vieira, Sérgio Gomes Velloso e Rogério Gustavo Dreyer.

lao/ovrs



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10540.000536//2001-61
Recurso nº : 120.258
Acórdão nº : 201-76.801

Recorrente : MADEIREIRA REAL LTDA.

RELATÓRIO

A contribuinte acima identificada foi autuada por falta de recolhimento de PIS, fatos geradores 02/97, 03/97, 04/97, 07/97, 09/97, 10/97, 12/97, 01/98, 04/98, 05/98, 06/98, 08/98 e 09/98.

Em tempo hábil impugnou o lançamento alegando que os valores foram recolhidos de forma centralizada e, se não tivessem sido, não poderia ser autuada de vez que optou pelo REFIS.

A DRJ em SALVADOR – BA manteve o lançamento pois a contribuinte não incluiu débitos de PIS em seu REFIS e, também, não exerceu a sua faculdade de centralizar os recolhimentos.

Foi interposto recurso a este Conselho de Contribuintes mediante arrolamento de bens.

É o relatório.



Processo nº : 10540.000536//2001-61
Recurso nº : 120.258
Acórdão nº : 201-76.801

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Do exame do presente processo constata-se que o recurso resume-se ao constante das fls 132 onde está escrito:

"2. A DEFESA

Tendo em vista a inexistência de estabelecimento centralizador para recolhimento da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e que não foi incluído no REFIS qualquer débito relativo a PIS e a COFINS, foi encaminhado no dia 22 de novembro de 2001 à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VITÓRIA DA CONQUISTA – BA a solicitação de REDARF (cópia anexa), com pedido de retificação do campo 03 – CNPJ dos DARF's que foram recolhidos com o DARF da Matriz sendo alterado para o CNPJ da respectivas Filiais, a retificação dos DARF's se referem aos débitos listados nos processos anteriormente discriminados."

Não há, portanto, contestação contra a decisão de primeira instância. Ao contrário. A recorrente afirma que os valores já foram recolhidos em DARFs preenchidos com o CNPJ da matriz que agora pede para que sejam retificados para o CNPJ das filiais.

Sendo assim, não vejo objeto no presente recurso, razão pela qual dele não tomo conhecimento, devendo o processo retornar à repartição de origem para as providências cabíveis em sua alçada, e se for o caso, considerar os pagamentos.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2003.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA